CONTRATO Nº 066/2023

AQUISIÇÃO DE TUBOS E MEIO FIOS DE CONCRETO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL SIEGA CAVAGNOLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.622.009/0001-01, com sede na RS 431, KM 32, s/n, Bairro Boa Vista , no Município de São Valentin do Sul/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RAFAEL SIEGA CAVAGNOLLI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de São Valentin do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 002/2023, Edital nº 037/2023 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de: **a) 1.000** (hum mil) tubos de concreto simples, macho/fêmea, classe PS 2, DN 600 mm, referente ao item 05; e, **b) 5.000** (cinco mil) meio fios de concreto, dimensões 100 x 30 x 12 x 10 cm, referente ao item 11, tudo de conformidade com o descrito no referido Pregão Presencial e Edital.

§ 1º A aquisição dos tubos e dos meio fios de concreto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as disposições do Pregão Presencial nº 002/2023, Edital nº

037/2023 e proposta apresentada pela empresa vencedora, ora **CONTRATADA,** a qual contém a descrição e preço da mercadoria a ser adquirida.

§ 2º DA LICITAÇÃO A aquisição dos tubos e dos meio fios, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 006/2006 e da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item e publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis em jornais de circulação estadual e na Internet.

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL Os tubos e meio fios a serem adquiridos terão garantia de qualidade conforme proposta da **CONTRATADA.**

§ 4º O prazo de entrega dos tubos e meio fios será 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido, e deverão ser entregues no território do município de Vespasiano Corrêa/RS, no horário dás 08h00min ás 11h30min dás 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja até 18/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os tubos e meio fios adquiridos sejam entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido, de conformidade com a necessidade do **CONTRATANTE**;

b) Prestar garantia de qualidade dos tubos e meio fios entregues, a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os tubos e meio fios adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos tubos e meio fios, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de: **a) R$ 130,00** (cento e trinta reais) ao tubo de concreto simples, DN 600 mm, referente ao item 06, perfazendo o valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) referente aos 1.000 (hum mil) tubos; e, **b) R$ 38,00** (trinta e oito reais) ao meio fio de concreto, dimensões 100 x 30 x 12 x 10 cm referente ao item 11, perfazendo o valor de **190.000,00** (cento e noventa mil reais) referente aos 5.000 (cinco mil) meio fios de concreto, perfazendo um valor total global de **R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços poderão ser reequilibrados de comum acordo, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** demonstrar através de cálculos de custo a necessidade e, comprovação do aumento por meio de notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **5008**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos tubos e/ou dos meio fios licitados, com a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS TUBOS E MEIO FIOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os tubos e/ou os meio fios, no todo ou em parte, se em desacordo com o Pregão Presencial e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 19 de abril de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Rafael Siega Cavagnoli Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713